



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ibirité
Conselho Acadêmico do IFMG - Campus Ibirité
Rua Mato Grosso, 2 - Bairro Vista Alegre - CEP 32407-190 - Ibirité - MG
(31) 2010-1081 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 7 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do processo eleitoral de consulta para os cargos de coordenador de curso no IFMG *Campus Ibirité*.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS IBIRITÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada em 15 de abril de 2016, seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, retificada pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, e conforme Regimento do Conselho Acadêmico, aprovado pela Resolução nº 035 de 26/04/2012 do Conselho Superior do IFMG;

Considerando a Resolução Nº 46 de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento de ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG e

Considerando a Resolução Nº 47 de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento do processo eleitoral de consulta para os cargos de coordenador de curso no IFMG Campus Ibirité.

Art. 2º INFORMAR que o Anexo I é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º. Determinar que sejam adotadas as providências cabíveis à aplicação deste Regulamento.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE COORDENADOR DE CURSO NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG CAMPUS IBIRITÉ

Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Todos os Cursos Técnicos e Graduação do IFMG Campus Ibirité terão seus Coordenadores eleitos pelos técnicos administrativos, docentes efetivos que ministram disciplinas no curso ou ministraram nos dois últimos anos, e os discentes do curso.

Art. 2º - A condução do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral indicada pela Seção de Planejamento de Ensino.

I- A comissão eleitoral será composta por um representante da Seção de Planejamento de Ensino, um representante da seção da TI e mais dois servidores do campus, desde que não tenham interesse em se candidatar ao cargo.

II- Os processos de consulta de que trata o caput deste artigo serão realizados em turno único e de forma simultânea.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I – Coordenar o processo de consulta aos cargos de Coordenador de Curso do IFMG - campus Ibirité;

II – Propor o cronograma do pleito eleitoral que conterà:

a- o período de inscrição,

b- a publicação das inscrições homologadas,

c- a data da votação e

d- publicação dos resultados das eleições;

III – Analisar, deferir e homologar as inscrições dos candidatos para o pleito;

IV - Providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta, inclusive elaborar, providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;

V - Divulgar os resultados da votação em comunicações formais;

VI - Fazer cumprir as normas estabelecidas e promover a fiscalização do pleito de consulta

eleitoral, garantindo a lisura do processo;

VII - Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos

critérios do processo de consulta eleitoral;

VIII - Decidir sobre casos omissos deste, e caso necessário, em conjunto com a Direção de Ensino e/ou Direção Geral..

Art. 4º - A votação será realizada através de formulário de votação eletrônico, em dia, horário a serem determinados pela Comissão Eleitoral e divulgados no sítio institucional, respeitando-se um prazo mínimo de sete dias úteis, a partir da deliberação da eleição e instituição da comissão eleitoral, pela Seção de Planejamento de Ensino.

§ 1º - Terminado o horário de votação, e realizada a apuração, a comissão eleitoral encaminhará oficialmente o resultado à Diretoria de Ensino para proceder o encaminhamento do processo de designação.

Art. 5º - No caso de vacância do cargo de coordenador de curso e substituto, por qualquer motivo, a Diretoria de Ensino terá um prazo de 30 (trinta) dias para organizar um novo processo eleitoral. Para esse período, será indicado pelo Diretor

Geral um coordenador temporário até a finalização do novo processo eleitoral, para continuidade das atribuições da coordenação de curso.

Capítulo II - DAS CANDIDATURAS E DO MANDATO

Art. 6º - Os mandatos para coordenação de curso serão de 2 anos, permitida uma recondução por igual período, após novo processo eleitoral.

Art. 7º - No processo de consulta ao cargo de Coordenador de Curso do IFMG - campus Ibirité, poderão candidatar-se servidores do quadro permanente de docentes do campus Ibirité em regime de dedicação exclusiva e que se encontrem em efetivo exercício, ou seja, excluindo-se os afastados integral ou parcialmente.

Art. 8º - Poderão se candidatar a Coordenador os docentes que ministram ou ministraram nos últimos 2 (dois) anos disciplinas no curso pretendido, respeitando-se os critérios pertinentes no caput do artigo 7º.

§ 1º- Para os cursos de graduação estará apto para a candidatura, o candidato que sua área de formação esteja vinculado com a área de avaliação Capes do curso pretendido.

§ 2º- A candidatura será registrada junto à Seção de Planejamento de Ensino num prazo máximo de três dias úteis, a contar da data de início do processo eleitoral, nos horários de expediente divulgados pela seção, mediante preenchimento e protocolo de formulário próprio.

§ 3º- A relação de candidatos será divulgada no site do IFMG Campus Ibirité no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

§ 4º- Os candidatos terão três dias úteis, a contar da data da homologação das inscrições, para realizar a divulgação de sua candidatura.

§ 5º- A divulgação da candidatura, bem como sua proposta de ação, poderá ocorrer por meio de e-mail institucional, dentro do prazo indicado no § 3º.

§ 6º- Não havendo candidatura, o Coordenador e Coordenador Substituto serão indicados pela Direção Geral do Campus Ibirité, que realizará a designação.

§ 7º- Uma vez eleito ou indicado pela Direção Geral do campus, após publicação da portaria de designação, o coordenador eleito deverá estar ministrando disciplina no curso ao qual esteja coordenando. Caso não esteja lecionando no curso que foi eleito, deverá ser alocado em disciplina no semestre seguinte.

§ 8º- Após homologação do resultado, o Coordenador eleito deverá indicar o Coordenador Substituto, que auxiliará nas atividades administrativas e pedagógicas do curso, bem como substituí-lo em caso de ausência ou impedimento.

Capítulo III - ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 9º- Compete aos Coordenadores de Cursos eleitos, conforme Resolução 46 de 17 de dezembro de 2018 e Resolução 47 de 17 de dezembro de 2018, que trata o regulamento de ensino dos cursos técnicos e de graduação respectivamente:

- § 1º - Realizar a gestão do curso, executando e acompanhando os processos relativos ao bom andamento do curso;
- § 2º - Promover a adequação das atividades do curso às prescrições legais e institucionais;
- § 3º - Acompanhar o andamento das disciplinas e propor as intervenções necessárias;
- § 4º - Apoiar as atividades de estágio;
- § 5º - Zelar pela qualidade dos resultados nos processos de avaliação do curso;
- § 6º - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- § 7º - Representar o Colegiado em reuniões da Diretoria de Ensino do campus e de outros órgãos competentes;
- § 8º - Executar as deliberações do Colegiado;
- § 9º - Comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades no funcionamento do curso e sugerir as correções necessárias;
- § 10º - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado de Curso;
- § 11º - Encaminhar à Diretoria de Ensino do campus cópia das atas das reuniões do Colegiado de Curso;
- § 12º - Promover a articulação entre o Colegiado de Curso e os outros órgãos e setores da instituição;
- § 13º - Decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado de Curso;
- § 14º - Disponibilizar seu horário de atendimento, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do campus;
- § 15º - Representar o curso em todas as situações e demandas pertinentes;
- § 16º - Outras competências atribuídas internamente pela Diretoria de Ensino do campus.

Capítulo IV - DO CALENDÁRIO

Art. 10º - O calendário do processo de consulta será publicado, no site do IFMG - campus Ibirité, pela seção de planejamento de ensino em até 5 dias da data da portaria que a instituiu.

Art. 11º - A divulgação da candidatura é facultativa para os candidatos e poderá ocorrer via e-mail e/ou redes sociais, apenas no intervalo de tempo determinado para a divulgação das candidaturas.

Capítulo V - DAS INSCRIÇÕES

Art. 12º - As inscrições serão recebidas pela comissão constituída para o processo eleitoral através de formulário eletrônico próprio disponibilizado junto ao cronograma de etapas do processo.

§ 1º - A verificação das condições necessárias a candidatura cabe à comissão eleitoral.

Art. 13º - Cada candidato poderá se inscrever para a coordenação de apenas um dos cursos, mesmo que tenha, segundo este regulamento, condições de concorrer a outra coordenação.

Capítulo VI - DOS LOCAIS E FORMAS DE VOTAÇÃO

Art. 14º - Os locais e formas de votação definidos pela comissão eleitoral serão divulgados no site do IFMG - campus Ibirité, simultaneamente à publicação do cronograma e orientações para inscrição das candidaturas.

Capítulo VII - DOS VOTANTES

Art. 15º - Serão considerados votantes os servidores docentes e técnicos administrativos que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFMG - campus Ibirité, bem como os alunos, que estejam regularmente matriculados nos cursos, presenciais ou à distância. Poderão participar do processo de consulta disposto neste Regulamento.

§ 1º Cada Discente só poderá votar para a coordenação do curso que está matriculado.

§ 2º Cada Docente poderá votar para coordenação do curso que ministra no ano corrente.

§ 3º Cada Técnico Administrativo poderá votar em todas as escolhas para coordenação de cursos.

Capítulo VIII - DA NATUREZA DO VOTO

Art. 16º – O voto é secreto, e a forma de votação escolhida pela Comissão Eleitoral deve garantir que ele seja nominal, para que cada votante só seja capaz de votar uma única vez.

Art. 17º - Nos processos de consulta, será atribuído o peso de 3/4 (três quartos) para manifestação dos servidores e, de 1/4 (um quarto) para a manifestação dos discentes.

Art. 18º - O voto é facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 19º - O votante deverá escolher apenas um candidato dentre os concorrentes ao cargo de Coordenador de Curso.

§ 1º Os votos brancos e nulos não serão computados para qualquer dos candidatos.

§ 2º Serão considerados nulos, a critério das mesas apuradoras, quaisquer votos que suscitem dúvida sobre a intenção efetiva do eleitor, bem como votos que apresentem inequívocos indícios de adulteração ou fraude.

Capítulo IX - DOS RECURSOS

Art. 20º - Os recursos deverão ser formalizados junto à Comissão Eleitoral, via e-mail da seção de Planejamento de Ensino (educacional.ibirite@ifmg.edu.br), em até 24h após a divulgação do resultado, contendo os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

Art. 21º - O comprovante de envio dos recursos será a resposta do e-mail encaminhada ao solicitante.

Art. 22º - O resultado dos recursos será divulgado em até 24h após encerrado o prazo recursal.

Art. 23º - Se houver impugnação do edital e do resultado final da votação a partir dos recursos, uma nova eleição deverá ser realizada, cabendo à Comissão Eleitoral novos trâmites e divulgações.

Capítulo X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES, DENÚNCIAS E DEFESAS.

Art. 24º - São infrações acerca do processo eleitoral:

I- O descumprimento de qualquer regra deste regulamento, ou das leis 8112/90 e 8027/90 que dispõem sobre as normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas.

II- O não atendimento aos princípios da Administração Pública expressos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único - A sanção prevista para as infrações previstas no Art. 15 é a invalidação do processo eleitoral para a coordenação de curso, implicando no reinício do processo desde a escolha de uma nova comissão eleitoral para o novo pleito.

Art. 25º - São infrações relacionadas aos atos ou abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha:

I- Realizar propaganda em período, local ou forma não permitida por este regulamento;

II- Utilizar, diretamente ou indiretamente, recursos financeiros ou materiais físicos ou virtuais de natureza pública para cobertura de campanha de consulta eleitoral;

III- Disseminar notícias falsas;

IV- Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFMG;

V- Criar obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais;

VI- Não atender às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

§ 1º - A sanção prevista para as infrações previstas no Art. 16 é a impugnação do candidato envolvido na infração, a depender do período que ocorreram as denúncias.

§ 2º - Quando o ato infracional for cometido por servidores apoiadores do candidato, às sanções recairão sobre o

candidato e sobre o servidor apoiador.

§ 3º - As sanções referidas no § 2º para o candidato foram descritas no § 1º, e para o servidor apoiador é a inelegibilidade para ser candidato à coordenação de curso ou fazer parte de comissão eleitoral para tal fim, durante o prazo de 2 anos a ser contado da data da publicação da sanção.

Art. 26º - Os ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada, e que, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor, será denunciado via processo no SEI ao gabinete do Reitor do IFMG que será obrigado a encaminhar a denúncia à Corregedoria Geral junto ao IFMG, para que seja feito o juízo de admissibilidade para instauração de Processo Administrativo Disciplinar por improbidade administrativa cometida contra os princípios da Administração Pública, previsto no Art. 37 da CF/88.

§ 1º - É dever do Presidente da Comissão Eleitoral fazer o encaminhamento da denúncia que trata o Art. 17 ao gabinete do Reitor do IFMG, sob pena de ser arrolado, por qualquer servidor do campus, na denúncia para apuração dos erros cometidos nos seus atos administrativos.

Art. 27º - As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos atos ou abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, bem como as acerca de desvios nos processos eleitorais deverão ser protocoladas junto ao presidente da Comissão Eleitoral, que é obrigado a: I- apurar os fatos apresentados assegurando defesa ao denunciado, II- publicar parecer sobre denúncia e III- aplicar as sanções e penalidades previstas neste regimento, quando as provas das denúncias forem irrefutáveis.

§ 1º O prazo para apresentar denúncia vai desde a publicação do cronograma eleitoral no site do IFMG - campus Ibirité, até 48h depois da publicação do resultado das eleições.

§ 2º O candidato denunciado terá prazo de 48 horas, após devidamente notificado por meio de seu correio eletrônico, para apresentação de defesa escrita e suas contra-provas. A notificação será enviada, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, ao candidato expresso na denúncia, no mesmo dia em que for recebida.

Capítulo XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º - Os candidatos poderão indicar até 2 (dois) fiscais para acompanhar o pleito e a apuração dos votos junto com a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A ausência de fiscais não impedirá o início ou a continuidade da votação e da apuração dos votos.

Art. 29º - Caso haja necessidade de alteração do calendário, as datas serão redefinidas em novo cronograma a ser divulgado pela Comissão Eleitoral no sítio do IFMG - campus Ibirité.

Art. 30º - Todas as publicações referentes aos processos de consulta aos cargos de Coordenador de Curso do IFMG - campus Ibirité serão feitas pela Comissão Eleitoral no sítio eletrônico do campus.

Art. 31º - Os casos omissos serão dirimidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, em segunda instância pelo Diretor de Ensino e, em última instância, pelo Diretor-Geral.

Art. 32º - Concluído o processo e todos os prazos definidos neste regulamento, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.

Art. 33º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação pela Direção Geral do campus Ibirité.

Oiti José De Paula

Diretor Geral do IFMG *Campus* Ibirité

Ibirité, 11 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Oiti Jose de Paula, Presidente do Conselho Acadêmico**, em 11/09/2023, às 09:22, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1671055** e o código CRC **75F62D1C**.